

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CEREA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA, inscrito no CNP nº 45.452.080/0001-42 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, neste ato por sua representante legal, Sr. EURIPEDES APARECIDO GARCIA MOREIRA, portador do CPF nº 642.533.198-68, residente e domiciliado, nesta cidade de São Joaquim da Barra/SP, neste ato representado na forma de seus documentos societários, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

CLINICA DE PSICOLOGIA JENNIFER FERNANDA GOMES DA ROCHA LTDA, empresária individual, com sede na Cidade São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rua Anchieta, nº 65, Bairro, Jardim Paulista, CEP 14606-254, inscrito no CNPJ/MF 64.533.998/0001-72, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** individualmente designadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Psicologia (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de psicologia nas dependências do **CEREA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA**, situado na SEDE: AVENIDA ORESTES QUÉRCIA, Nº 2254, CENTRO, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, local onde será executado o termo de Colaboração nº 030/2026 – Processo Adm. 1598/2025 (“Serviços”).

1.2. Estão incluídas no objeto do presente Contrato as seguintes atividades:

a) Realizar atendimentos psicológicos individuais a pessoas em situação de dependência de álcool e outras drogas, às segundas-feiras, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, com meta mínima de 30 (trinta) atendimentos mensais;

b) Planejar, conduzir e acompanhar as reuniões semanais de apoio aos usuários (aos sábados, das 20h às 21h30) e às famílias (às quartas-feiras, das 20h às 21h30, exceto feriados), com capacidade de até 50 (cinquenta) participantes por encontro e meta de 4 (quatro) reuniões mensais por grupo;

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo contratual acima previsto poderá ser prorrogado por novo período desde que haja consenso entre as Partes, mediante celebração de termo aditivo ou novo Contrato.

2.3. Fica desde já estabelecido que o encerramento deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a executoriedade das obrigações que, em razão da natureza que se



revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade das Partes.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo, certo e justado mensal de R\$ 2.538,86 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) que sairão da conta termo de Colaboração nº 030/2026 – Processo Adm. 1598/20256 (“Preço”).

3.2. O Preço ora fixado inclui todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços.

3.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com vencimento todo dia 1º (primeiro) de cada mês, a qual deverá ser enviada à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias antes de seus vencimentos, acompanhada de sua respectiva nova fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e de acordo com a legislação em vigor.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA a ser por ela oportunamente indicada, servindo os comprovantes de depósito como recibo de pagamento e quitação para todos os fins e efeitos.

3.5. É vedado à CONTRATADA sacar e/ou descontar duplicatas ou títulos de qualquer natureza em cobertura de tais pagamentos.

3.6. Eventuais atrasos no pagamento das faturas originárias deste Contrato implicarão multa moratória, desde já estipulada de 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, incidentes desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Por meio do presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

(a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA na forma e prazos estipulados neste Contrato;

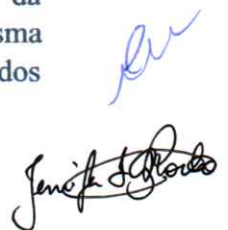
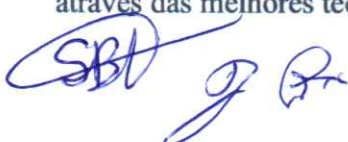
(b) Providenciar o acesso da CONTRATADA às instalações do CEREIA necessárias para a execução dos Serviços;

(c) Transmitir à CONTRATADA, em tempo hábil, eventuais informações complementares necessárias à prestação dos Serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) Executar e acompanhar os Serviços conforme orientação e necessidade da CONTRATANTE, com diligência e eficiência, agindo com ética e boa-fé, da mesma forma que agiria ao desenvolver suas próprias atividades, buscando atingir resultados através das melhores técnicas que puderem ser adotadas;



(b) Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, certidões, licenças e tudo mais que se fizer necessário para o integral cumprimento dos serviços e obrigações que lhes são atribuídos por meio do presente Contrato;

(c) Prestar os Serviços com pessoal próprio e por sua própria conta e risco, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, culposa ou dolosamente, à CONTRATANTE e/ou a terceiros;

(d) Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços que lhes são atribuídos por meio deste Contrato, ou que deles decorram, aí compreendidas obrigações principais e acessórias, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas ou prejuízos que esta sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade da CONTRATADA;

(e) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por funcionários que contratar para a prestação dos Serviços, bem como por todos os tributos e encargos que incidirem sobre essa contratação;

(f) Apresentar à CONTRATANTE qualquer documentação referente à prestação dos Serviços objeto deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, sempre que solicitado pela CONTRATADA e no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito nesse sentido.

(g) Empregar corpo técnico adequado e habilitado para a consecução do objeto do presente Contrato.

(h) Responder por quaisquer erros e falhas técnicas em sua prestação de serviços, devendo imediatamente refazer aqueles que não estejam de acordo com o descrito neste Contrato, sem que isto acarrete qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

(i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular andamento dos Serviços.

(j) Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.

(k) Estar devidamente autorizada a exercer suas atividades e prestar os Serviços ora contratados, de acordo com a legislação aplicável.

(l) Não utilizar qualquer forma de trabalho ilegal com seus próprios empregados e colaboradores a qualquer título.

(m) Ter plenas condições de assumir a totalidade das obrigações ora pactuadas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

(n) Não praticar qualquer conduta que possa ser considerada discriminatória com qualquer pessoa, em relação ao sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou estado gravídico ou qualquer outra condição.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES



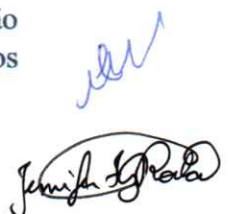
6.1 Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra. Na hipótese de descumprimento de tal avença, à Parte prejudicada fica assegurado o direito de adotar todas as medidas jurídicas, inclusive judiciais, para impedir a concretização do prejuízo ou dele ser ressarcida. As Partes, quando solicitado e respeitado o dever de sigilo, exibirão uma a outra os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos seus deveres e obrigações.

6.2 O presente Contrato, em razão de seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE em relação à CONTRATADA e a seus profissionais, empregados, colaboradores, sócios, administradores e prepostos dedicados direta ou indiretamente à execução dos Serviços objeto deste Contrato, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, securitário, tributário, indenizatório ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações e deveres não pecuniários decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

6.3 A CONTRATADA deverá assumir todas as reclamações de terceiros relacionadas à prestação dos Serviços, espontaneamente comparecendo aos autos para requerer seu ingresso e a exclusão da CONTRATANTE da lide. Caso a CONTRATANTE permaneça nos autos por não ter sido acolhida sua exclusão da lide, a CONTRATANTE promoverá a defesa dos seus interesses, devendo a CONTRATADA arcar com os honorários advocatícios, custas processuais, condenações e quaisquer outras despesas advindas.

6.4 Caso a CONTRATANTE sofra qualquer prejuízo e/ou figure no polo passivo de processos administrativos ou judiciais, ou ainda, seja objeto de qualquer espécie de penalidade aplicada pelo Poder Público ou terceiros, em razão de deveres e obrigações atribuíveis à CONTRATADA, esta arcará com todos os custos e despesas daí decorrentes, mesmo que não assuma o polo passivo da demanda, efetuando o pagamento desses custos e despesas, das penalidades e dos prejuízos incorridos pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, a partir do conhecimento da existência de referidos processos, penalidades e/ou prejuízos poderá: (a) descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor da condenação, da penalidade e/ou do prejuízo, bem como os valores efetivamente gastos com a condução dos processos judiciais ou administrativos. Incluem-se nestas despesas, os gastos com advogados, custas judiciais, depósitos em juízo, perícias, despesas para acompanhamentos do processo e despesas incorridas com o transporte e estadia de advogados e prepostos. O desconto se fará por meio de nota de débito, no valor total das despesas, ao qual será anexada uma relação de despesas efetuadas, com os respectivos documentos fiscais. Os valores descontados não estarão sujeitos à correção monetária, juros e/ou qualquer outra espécie de compensação financeira; ou

(b) cobrar tais obrigações da CONTRATADA diretamente, através de notificação expressa, sendo que a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para efetuar os pagamentos devidos à CONTRATANTE.



6.4.1 O desconto, mencionado na alínea "a" da Cláusula 6.4 acima, poderá ser efetuado independente de autorização da CONTRATADA, bastando uma comunicação da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer perda, dano, multa, custo, débito ou despesas incorridas pela CONTRATANTE ou a ela imputados em decorrência do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, obrigando-se a manter a CONTRATANTE indene por tais motivos, devendo indenizá-la e restituí-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de notificação para tal finalidade todas as importâncias que ela venham a pagar a este título.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Esse Contrato poderá ser resiliado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento pela CONTRATANTE dos Serviços prestados até a data da rescisão do presente instrumento.

7.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, nos seguintes casos:

- a) falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela Parte inocente;
- b) motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a consecução do objeto do presente Contrato, sendo que neste caso não haverá qualquer multa ou indenização. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não sanado no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade, obrigando-se a Parte inadimplente à reparação integral das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente.

8. PENALIDADES

8.1 A Parte que inadimplir o presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas ou obrigações, ficará obrigada ao pagamento da multa não-compensatória de 10 % (dez por cento) do Preço mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos deste Contrato, em cada inadimplemento que der causa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual conforme previsto em cláusula específica.

8.2 A multa estabelecida no item supra refere-se ao valor mínimo de perdas e danos previamente estipulados, estando desde já autorizado às Partes exigir indenização suplementar uma da outra, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, incluindo lucros cessantes, danos indiretos e danos morais.

9. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

9.1 A CONTRATADA obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independentemente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.

9.2 A CONTRATADA deverá:

(i) Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;

(ii) Não divulgar qualquer Informação Confidencial a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;

(iii) Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive judiciais, para efetivamente proteger as Informações Confidenciais e impedir sua divulgação ou o uso proibido ou desautorizado ou que terceiros venham a ter acesso às Informações Confidenciais em seu poder. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de TI, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais, bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidenciais por força do presente Contrato; (iv) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer tentativa de terceiros não autorizados de obter ou de usar as Informações Confidenciais;

9.3 Na hipótese da CONTRATADA ser requerida a, em conformidade com qualquer lei ou por ordem de autoridade governamental aplicável, revelar qualquer Informação Confidencial, a CONTRATADA deverá notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE sobre referido requerimento para que a CONTRATANTE possa tomar todas as medidas protetivas necessárias. Na hipótese do insucesso das referidas medidas, a CONTRATADA poderá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial a que estiver obrigada e deverá tomar todos os cuidados para garantir a confidencialidade de referida parcela da Informação Confidencial. A CONTRATADA não poderá se opor a qualquer medida tomada pela CONTRATANTE para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

9.4 A CONTRATADA deverá, no prazo assinalado em notificação escrita enviada pela CONTRATANTE, devolver e/ou destruir todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas pela CONTRATADA em forma documentária ou por qualquer outra forma nos termos deste Contrato.

9.5 As informações recebidas nos termos desse Contrato ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após seu vencimento ou sua rescisão. 9.6 Fica estabelecido entre as Partes que a violação de qualquer disposição relacionada a esta Cláusula de Confidencialidade sujeitará a CONTRATADA, assim como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 As Partes concordam em indenizar uma a outra contra quaisquer perdas e danos que cada uma delas se tornar responsável em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas nesse Contrato.

10.2 Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como:

(a) outorga de poderes ou autoridade a uma Parte para representar ou por qualquer forma obrigar a outra Parte ou ainda liberar terceiros de obrigações para com essa outra Parte; ou

(b) de modo a estabelecer qualquer vínculo empregatício entre CONTRATADA e a CONTRATANTE, entre os empregados da CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.3 O presente Contrato poderá ser suspenso ou rescindido, sem qualquer ônus adicional para as Partes, na ocorrência de evento grave de natureza governamental, política ou econômica, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, que, a critério das Partes, inviabilize a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.

10.4 A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

10.5 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.

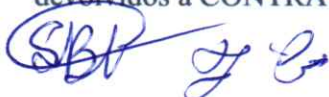
10.6 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes por si, bem como a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.7 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo. 10.8 As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento somente poderão ser alteradas, acrescidas ou retiradas, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato, assinado por ambas as Partes.

10.9 A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Contrato não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes contratantes.

10.10 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Contrato.

10.11 Todos os materiais, incluindo, mas não se limitando a documentos e planilhas, fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos Serviços colimados no presente Contrato são de sua exclusiva propriedade, ficando vedado à CONTRATADA sua reprodução, publicidade e/ou cessão, por qualquer forma, devendo os mesmos ser devolvidos à CONTRATANTE ao final dos Serviços.



10.12. As Partes concordam que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.13. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.

10.14. As Partes obrigam-se a respeitar todas as normas ambientais vigentes, especialmente a Lei 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente.

11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.

11.2 Em atendimento à referida legislação, a CONTRATADA declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:

i) Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;

ii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

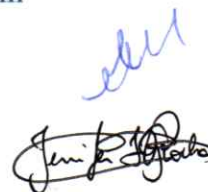
iii) No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA declara não realizar as seguintes práticas:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

v) utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.,

11.3 A CONTRATADA declara e garante que:

a) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;

b) na data de celebração do presente acordo e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado à CONTRATADA ou deterá participação em sua esfera de direitos;

c) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;

d) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras;

e) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

f) não viola a Lei 8666/93.

11.4 No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a CONTRATADA pagará todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.

11.4.1 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. A CONTRATADA expressamente reconhece que todo e qualquer direito econômico de propriedade intelectual relativos aos desenhos, ilustrações, documentos, projetos, criações e qualquer outro tipo de serviço ou materiais que devam ser entregues, criados, preparados ou produzidos no âmbito e/ou em decorrência deste Contrato, ainda que em concurso com terceiros, pela CONTRATADA, será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE e nada neste Contrato deve ser interpretado para garantir à

CONTRATADA ou aos seus profissionais, qualquer licença ou propriedade dos direitos aqui referidos.

12.2. É vedado à CONTRATADA fazer qualquer uso ou exploração comercial do conteúdo produzido no âmbito deste Contrato.

12.3. As entregas oriundas deste Contrato não poderão, sob hipótese alguma, ser reproduzidas, copiadas, cedidas ou transferidas, a qualquer título e a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a obter todas as autorizações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual de terceiros que, de qualquer forma, eventualmente participem, contribuam e/ou sejam, direta ou indiretamente, envolvidos pela CONTRATADA para a execução do escopo deste Contrato.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano e/ou perda por ela sofrido em razão da violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, em decorrência deste Contrato.

12.6. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar o nome e/ou a marca da CONTRATANTE para qualquer finalidade, sem a sua prévia e expressa autorização, por escrito.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância.

13.2. Em atendimento à referida legislação, as operações de tratamento de dados realizadas entre as Partes e/ou terceiros deverão conter, de forma escrita, a manifestação livre, informada e inequívoca do titular destes direitos, determinando especificamente os dados passíveis de tratamento, sua destinação e respectivos fins a que se destinam.

13.3. Sempre que solicitado, as Partes deverão fornecer uma à outra quaisquer documentos que se façam necessários para a comprovação dos direitos de tratamento de dados obtidos em razão deste Contrato, ficando desde já estabelecido que não serão aceitos quaisquer documentos e/ou autorizações que não contenham as especificações determinadas neste instrumento ou na legislação em vigor.

13.4. As Partes são únicas e exclusivas responsáveis pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais de terceiros fornecidos em decorrência deste instrumento. Na hipótese de acesso e/ou uso desautorizado das informações em seu poder, a Parte deverá adotar todas as medidas que se façam necessárias para a proteção dos dados, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações nesse sentido. 13.5. As Partes comprometem-se, após o término do período de tratamento de dados, a realizar a eliminação de todas as informações recebidas, exceto nas hipóteses em que estas se façam necessárias para o cumprimento da legislação em vigor.

14. FORO



14.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Joaquim da Barra/SP, 02 de maio de 2026.



CONTRATANTE

CEREA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA



CONTRATADA

**CLINICA DE PSICOLOGIA JENNIFER FERNANDA GOMES DA ROCHA
LTDA**

Testemunhas:

